

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/04/2021
Tenisago M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/98-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Magama Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, 75, Ramal da Alba, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.478.734/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.083-0

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3618-5113

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1206

PROCESSO Nº: 0293/95/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, 75, Ramal da Alba, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma unidade de purificação de álcool etílico e a produção de extratos e essências de origem vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

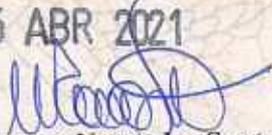
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 ABR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 068/98-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0293/95/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/ coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta finalidade.
8. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Certificado de Inspeção da Caldeira com Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pela elaboração (atualizados).
10. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira de geração de vapor d'água devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
11. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento de Origem Florestal – DOF, do material lenhoso utilizado no processo produtivo da empresa, no período de vigência da Licença.
 - b) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).